



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI 1449/09

Súmula

Dispõe sobre o PPA Plano Plurianual para o Período 2010/2013 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 165 da Constituição Federal, contendo as diretrizes e prioridades para a Administração Pública Municipal para a realização de despesas de capital, outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Parágrafo Primeiro. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I Quadro de Evolução da Receita;
- II - Anexo II Quadro de Evolução da Despesa;
- III - Anexo III Quadro da Receita Corrente Líquida;
- IV - Anexo IV Quadro de Aplicação dos Recursos no FUNDEB;
- V - Anexo V Quadro de relação das Despesas com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida;
- VI - Anexo VI Programas Finalísticos (Programas, Objetivos e Metas)
- VII - Anexo VII Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

Art. 2º - O Plano Plurianual **2010-2013** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos em plano de metas para o período proposto.

Parágrafo Único. Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, objetivos ações e metas.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo primeiro. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal.

- I- Elevação dos investimentos públicos aliados à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período;
- II- Ganho de eficiência e combate à evasão da arrecadação.

Art. 4º - Os valores financeiros consignados, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são referenciais e estimativas não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

RECEBI
Em 30/11/09
[Handwritten initials]



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Programa – Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
 - b) Programas de Apoio as Políticas Públicas e Áreas Especiais: aquelas voltadas para a oferta de serviços ao Município, para gestão de políticas e para apoio administrativo;
- II - Ação:** Instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas ao tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III- Objetivos** – Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- IV- Atividades** – Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V- Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

CAPITULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Secção I - Aspectos Gerais

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com características de sistema estruturador de governo.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2010-2013.

Secção II - Das revisões e Alterações do Plano

Art. 9º - A exclusão ou alteração constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual, e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo Primeiro. Os Projetos de Leis de revisão anual quando necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano.

Parágrafo Segundo. Os projetos de leis de revisão do **Plano Plurianual** conterão no mínimo, na hipótese de:

- I- Inclusão de Programa:**
 - a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
 - b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II - Alteração ou exclusão de programas:

a) Exposições das razões que motivam a proposta;

Parágrafo Terceiro. Considera-se alteração de programa:

- I- Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II- Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III- Alterações de título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Parágrafo Quarto. As alterações previstas no inciso III do Parágrafo terceiro poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, deste que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou sua abrangência geográfica.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II- Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- III- Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- IV- Incorporar as alterações de que trata o parágrafo 3º do Artigo 9º desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2010, podendo ainda incluir os demais elementos necessários a atualização do Plano Plurianual.

Art. 11 - As metas e valores anuais aprovados nesta lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III - Da Participação Social

Art. 12 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. As audiências públicas temáticas realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Ficam dispensados de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos 26 dias do mês
Novembro de 2009.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"